

Estado de São Paulo

Barra Bonita, 26 de setembro de 2024.

Senhor Presidente:

Pelo presente, estamos encaminhamento para apreciação dessa Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei nº 25/2024, que dispõe sobre o Orçamento Programa do Município da Estância Turística de Barra Bonita, para o exercício de 2025, compreendendo a administração direta e indireta.

A elaboração do projeto obedeceu às normas constitucionais em vigor e à legislação pertinente, particularmente a Lei Federal nº 4.320/1964, a Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município, bem como as Instruções e Portarias reguladoras editadas pelo Ministério do Planejamento, Orcamento e Gestão e pelo Ministério da Fazenda.

Os programas e ações constantes do projeto estão perfeitamente compatíveis com os demais instrumentos da sistemática de planejamento orçamentário, consoante dispõe o art. 165 da Constituição Federal.

O projeto de lei orçamentária ora encaminhado à apreciação dessa Casa Legislativa observa os Programas concebidos no Plano Plurianual para o período 2022/2025, elaborado nos termos do art. 165, § 1°, da Magna Carta, e classificações definidas pelas normas editadas pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e pelo Ministério da Fazenda.

Pelos nossos estudos, a Receita está prevista em R\$ 245.073.000,00 (duzentos e quarenta e cinco milhões e setenta e três mil reais), sendo as Despesas fixadas em R\$



Estado de São Paulo

218.573.000,00 (duzentos e dezoito milhões e quinhentos e setenta e três mil reais) da Prefeitura, R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais) da Câmara Municipal e R\$ 22.000.000,00 (vinte e dois milhões de reais) do SAAE, devidamente demonstradas nos anexos que a este acompanham.

Informamos ainda, que os Anexos, tanto da Receita quanto da Despesa, obedecem rigorosamente suas classificações econômicas.

Cumpre informar que no último dia 24 foi realizada Audiência Pública para discussão do presente projeto de lei.

Sendo só para o momento, aguardamos a aprovação do Projeto de Lei na forma proposta, e aproveitamos a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência e aos Nobres Edis os nossos protestos de estima e consideração.

JOSÉ LUIS RICI Prefeito-Municipal

À Sua Excelência o Senhor

JOSÉ JAIRO MESCHIATO

Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita BARRA BONITA - SP

PROTOC NO LIV. RESP. 16 28

FLS SOB N.º 220

Barra Bonita 2 de 0 de 24



Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 25/2024.

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2025.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- **Art. 1º** Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2025, compreendendo:
- I O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos especiais, órgãos e entidades da administração direta e indireta.
- II O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.

CAPÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

SEÇÃO I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

- **Art. 2º** A Receita Orçamentária é estimada na forma dos quadros I, I-A, II, III e IV, que fazem parte integrante desta Lei, em R\$ 245.073.000,00 (duzentos e quarenta e cinco milhões e setenta e três mil reais), e se desdobra em:
- I − R\$ 241.860.000,00 (duzentos e quarenta e um milhões e oitocentos e sessenta mil reais) do Orçamento Fiscal; e
- II R\$ 3.213.000,00 (três milhões e duzentos e treze mil reais) do Orçamento da Seguridade Social.



Estado de São Paulo

Art. 3º A receita será arrecadada na forma da legislação em vigor, com a estimativa constante do seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO		FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
1 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA				
RECEITAS CORRENTES				
impostos, taxas e contribuições de melhoria		50.590.340,00	0,00	50.590.340,00
contribuições		5.407.500,00	0,00	5.407.500,00
receita patrimonial		2.910.300,00	0,00	2.910.300,00
receita de serviços		47.800,00	0,00	47.800,00
transferências correntes		156.921.000,00	400.000,00	157.321.000,00
outras receitas correntes		782.060,00	800.000,00	1.582.060,00
deduções p/o Fundeb		-22.180.000,00	0,00	-22.180.000,00
	Total das Receitas Correntes	194.479.000,00	1.200.000,00	195.679.000,00
RECEITAS DE CAPITAL				
alienação de bens		11.000,00	0,00	11.000,00
transferências de capital		25.370.000,00	2.013.000,00	27.383.000,00
	otal das Receitas de Capital	25.381.000,00	2.013.000,00	27.394.000,00
	otal da Administração Direta	219.860.000,00	3.213.000,00	223.073.000,00
2 - ADMINISTRAÇÃO INDIF				
SERVIÇO AUTÔNOMO DE Á				
RECEITAS CORRENTES				
receita patrimonial		262.500,00	0,00	262.500,00
receita de serviços		21.637.500,00	0,00	21.637.500,00
Т	Total das Receitas Correntes	21.900.000,00	0,00	21.900.000,00
RECEITAS DE CAPITAL				100 000 00
transferência de capital		100.000,00		100.000,00
	Total das Receitas de Capital			
Total SERVIÇO AUTÔNOMO		22.000.000,00	0,00	22.000.000,00
3 - ADMINISTRAÇÃO DIRE	TA E INDIRETA			
RECEITAS CORRENTES				50 500 340 00
impostos, taxas e contribui	ições de melhoria	50.590.340,00		
contribuições		5.407.500,00	,	
receita patrimonial		3.172.800,00		
receita de serviços		21.685.300,00		
transferências correntes		156.921.000,00		
outras receitas correntes		782.060,00		
deduções p/o Fundeb		-22.180.000,00		
	Total das Receitas Correntes	216.379.000,00	1.200.000,00	217.579.000,00
RECEITAS DE CAPITAL				
alienação de bens		11.000,00	0,00	11.000,00
transferências de capital		25.470.000,00		
	Total das Receitas de Capital			
	ministração Direta e Indireta			
Total da Adi	ministração Direta e maneta	2 1110001000000	5.213.330/50	= :5:5:5:550/66



Estado de São Paulo

SEÇÃO II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 4º A Despesa é fixada na forma dos Quadros I, I-B, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI E XII, que fazem parte integrante desta Lei, em R\$ 245.073.000,00 (duzentos e quarenta e cinco milhões e setenta e três mil reais), na seguinte conformidade:

- I R\$ 174.258.587,00 (cento e setenta e quatro milhões, duzentos e cinquenta e oito mil e quinhentos e oitenta e sete reais) do Orçamento Fiscal; e
- II R\$ 70.814.413,00 (setenta milhões, oitocentos e quatorze mil e quatrocentos e treze reais) do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 5º A Despesa fixada está assim desdobrada:

I – POR CATEGORIA ECONÔMICA:

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
1 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
DESPESAS CORRENTES	118.882.387,00	66.380.413,00	185.262.800,00
DESPESAS DE CAPITAL	33.366.200,00	4.434.000,00	37.800.200,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	10.000,00	0,00	10.000,00
Total da Administração Direta	152.258.587,00	70.814.413,00	223.073.000,00
2 - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA			
DESPESAS CORRENTES	21.799.000,00	0,00	21.799.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	201.000,00	0,00	201.000,00
Total da Administração Indireta	22.000.000,00	0,00	22.000.000,00
3 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA			
DESPESAS CORRENTES	140.681.387,00	66.380.413,00	207.061.800,00
DESPESAS DE CAPITAL	33.567.200,00		38.001.200,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	10.000,00	0,00	10.000,00
Total da Administração Direta e Indireta	174.258.587,00	70.814.413,00	245.073.000,00



Estado de São Paulo

II – POR ORGÃOS DE GOVERNO:

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
1 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
CÂMARA MUNICIPAL	4.500.000,00	0,00	4.500.000,00
	2.311.800,00	0,00	2.311.800,00
GABINETE DO PREFEITO	2.032.750,00	0,00	2.032.750,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE JUSTIÇA E CIDADANIA	755.550,00	0,00	755.550,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	574.850,00	0,00	
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE CONVÊNIOS		0,00	244.050,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES	244.050,00	0,00	244.030,00
INSTITUCIONAIS	046 750 00	0,00	946.750,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES PÚBLICAS E	946.750,00	0,00	940.730,00
COMUNICAÇÃO	7 760 600 00	0.00	7.769.600,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	7.769.600,00	0,00	
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	8.090.367,00	0,00	
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO	0,00	6.231.500,00	6.231.500,00
SOCIAL			
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	51.435.900,00	0,00	
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO	3.935.200,00	0,00	1
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	2.367.600,00	0,00	2.367.600,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E	3.548.800,00	0,00	3.548.800,00
JUVENTUDE	,		
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOVIMENTO	2.293.300,00	0,00	2.293.300,00
ECONÔMICO, FORMAÇÃO PROFISSIONAL E			
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO			
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	3.019.100,00	0,00	3.019.100,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE LIMPEZA PÚBLICA	5.435.970,00		
SECRETARIA MUNICIPAL DE CAÚDE	0,00		and the contract of the contra
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	37.864.100,00	The second secon	
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO	37.004.100,00	0,00	3710011200700
URBANO	8.023.900,00	0,00	8.023.900,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS	4.970.000,00		
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA E	4.970.000,00	0,00	1.570.000,00
SEGURANÇA	2.129.000,00	0,00	2.129.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E GESTÃO	2.129.000,00	0,00	2.125.000,00
DE FROTA	0.00	987.000,00	987.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA	0,00	967.000,00	307.000,00
COM DEFICIÊNCIA E MOBILIDADE REDUZIDA	0.00	041 000 00	941.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E BEM	0,00	941.000,00	941.000,00
ESTAR ANIMAL	0.00	892.000,00	892.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA	0,00	892.000,00	092.000,00
IDOSA		70.04.442.54	222.062.000.06
Total da Administração Diret	152.248.587,00	70.814.413,00	223.063.000,00
2 - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA			
03 - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO-SAAB	22.000.000,00		
Total da Administração Indiret	a 22.000.000,00	0,0	0 22.000.000,00
3 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA		^	
Reserva de Contingência	10.000,00	0,0	10.000,00
Total do Municípi			
Total do Municipi	0 17 1.230.307,0	70.01 11 113/0	



Estado de São Paulo

III – POR FUNÇÕES:

ESPECIFICAÇÃO		FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
01 - LEGISLATIVA		4.500.000,00	0,00	4.500.000,00
02 – JUDICIÁRIA		1.034.700,00	0,00	1.034.700,00
04 - ADMINISTRAÇÃO		26.152.017,00	0,00	26.152.017,00
06 - SEGURANÇA PÚBLICA		249.000,00	0,00	249.000,00
08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL		0,00	8.110.500,00	8.110.500,00
10 - SAÚDE		0,00	62.703.913,00	62.703.913,00
12 - EDUCAÇÃO		51.435.900,00	0,00	51.435.900,00
13 - CULTURA		2.367.600,00	0,00	
15 - URBANISMO		51.323.970,00	0,00	
17 - SANEAMENTO		22.000.000,00	0,00	22.000.000,00
18 - GESTÃO AMBIENTAL		3.019.100,00	0,00	
23 - COMÉRCIO E SERVIÇOS		6.228.500,00	0,00	
26 - TRANSPORTE		2.129.000,00	0,00	
27 - DESPORTO E LAZER		3.548.800,00	0,00	
28 - ENCARGOS ESPECIAIS		260.000	0,00	260.000
99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA		10.000,00	0,00	10.000,00
	—	174 250 507 00	70 914 413 00	245.073.000,00
	Total do Município	1/4.258.587,00	70.814.413,00	243.073.000,00

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

- **Art. 6º** Fica o Executivo autorizado a abrir créditos suplementares em reforço às dotações orçamentárias, mediante o uso dos recursos previstos no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, observados os limites:
- I de 15% (quinze por cento) do total da despesa fixada,
 constante do artigo 4º desta Lei; e
- II do valor da dotação consignada como Reserva de Contingência, para cumprir as determinações dos artigos 5º, III, "b", da Lei de Responsabilidade Fiscal e 8º da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001.
- **Parágrafo único.** A dotação consignada como Reserva de Contingência servirá igualmente para cobrir a abertura de Créditos Adicionais Especiais, autorizada em lei.
- Art. 7º Além do disposto no artigo anterior, fica o Executivo igualmente autorizado a abrir créditos suplementares:

BARRA BONITA SA

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Estado de São Paulo

- I necessários ao cumprimento de vinculações constitucionais,
 legais e de convênios ou congêneres, até o limite das sobras de exercícios anteriores desses recursos e do seu excesso de arrecadação em 2025;
- II vinculados a operações de crédito, até o limite dos valores contratados, desde que não incluídos na estimativa de receita constante desta Lei;
- orçamentárias dos grupos de natureza de despesa "Pessoal e Encargos Sociais", "Juros e Encargos da Dívida" e "Amortização da Dívida", até o limite da soma dos valores atribuídos a esses grupos, e quando para atender ao pagamento de sentenças judiciais nas condições e formas determinadas pela Constituição, até o limite de 20% (vinte por cento) da soma dos valores de todos os grupos de despesas;
- **IV** para melhorar a eficiência na execução dos programas por meio de reforços de dotações, usando-se como recurso a anulação de dotações de créditos de outras ações, nos termos do artigo 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, até o limite de 1/3 (um terço) da receita prevista para o exercício,
- V destinados à cobertura de despesas de entidades da Administração Indireta, até o limite dos respectivos superávits financeiros do exercício anterior, bem como do excesso de arrecadação das suas receitas próprias, somado ao excesso de transferências financeiras a elas efetuadas durante o exercício.
- **Art. 8º** Fica o Executivo autorizado a realizar, no curso da execução orçamentária, operações de crédito nas espécies, limites e condições estabelecidos em Resolução do Senado Federal e na legislação federal pertinente, especialmente na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.
- **Art. 9º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial para a aplicação do saldo remanescente do Fundeb do exercício de 2024, os termos do artigo 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.
- **Art. 10.** As metas fiscais de receita e de despesa e os resultados primário e nominal, apurados segundo esta Lei, constantes do Demonstrativo da Compatibilidade da Programação do Orçamento com as Metas de Resultados Fiscais, atualizam as metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2025.



Estado de São Paulo

Art. 11. As leis do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias consideram-se modificadas por leis posteriores, inclusive pelas que criem ou modifiquem, de qualquer modo, programas, ações e valores, ou que autorizem esses procedimentos.

Art. 12. As transferências financeiras da Administração Direta para a Indireta, incluídas as efetuadas para a Câmara Municipal, e vice-versa, obedecerão ao que estiver estruturado pelos créditos orçamentários e adicionais.

Art. 13. Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2025.

Gabinete do Prefeito, 26 de setembro de 2024.

JOSÉ LUIS RICI Prefeito Municipal